



governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

1.6. No caso de contratação de pessoas politicamente expostas, o Departamento de Compliance deverá ser consultado previamente, para que possa analisar o caso concreto, avaliar a excepcionalidade e realizar a recomendação prévia.

1.7. É vedada a contratação de prestadores de serviços que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, pela prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

1.8. Em casos de contratação de prestadores de serviços que estejam envolvidos em investigação ou respondendo por procedimentos ainda pendentes de decisão judicial, o Departamento de Compliance deverá ser comunicado para realizar a análise e recomendação prévia.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO (DUE DILIGENCE)

2.1. Os terceiros contratados pela Gestora devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas.

- (i) O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo-benefício atraente, em comparação com a média do mercado. A avaliação deverá ser realizada não apenas em relação ao preço cobrado, mas também a qualidade do serviço e/ou produto adquirido. Para esta aferição faz-se necessária a comparação dos preços cobrados pelo mesmo serviço por, no mínimo, 02 (duas) instituições diferentes.
- (ii) A comparação de preços poderá ser dispensada, mediante justificção escrita e encaminhada ao Departamento de Compliance, nos casos de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização e que seja indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do serviço.
- (iii) Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, mediante a verificação de certificações e comprovantes de qualificação, tais como: (a) registros atuais em agências regulatórias e autorreguladoras, se for o caso; (b) litígios passados ou correntes envolvendo a instituição e/ou seus controladores, diretores ou qualquer dos seus colaboradores no exercício

das suas atividades profissionais; (c) Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal; (d) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal.

2.2. São realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca para a conferência de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro adotada pela Gestora. O objetivo é identificar a integridade do potencial prestador de serviços e dos detentores de participação relevante, para verificar questões como eventuais negócios e relacionamentos questionáveis, assim como relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas.

2.3. O Departamento de Compliance deverá realizar uma avaliação prévia do terceiro, por meio da plataforma de *screening*, a fim de recomendar o prosseguimento ou não da contratação do terceiro.

2.3. A Gestora, após aprovação do prestador de serviços, deverá providenciar o cadastro internamente, podendo solicitar, ainda, documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins do processo de conhecimento do prestador de serviços.

CAPÍTULO III MONITORAMENTO

3.1. A área tomadora do serviço é responsável pelo monitoramento da sua prestação pelos contratados, indicando ao Compliance, semestralmente, eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas durante a prestação do serviço contratado, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos, não atendimento das solicitações da Gestora nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

3.2. Tais informações serão objeto de relatórios anuais a serem elaborados pelo Departamento de Compliance à Diretoria, os quais conterão ainda eventuais sugestões de providências a serem tomadas, devendo ser arquivados na Gestora, em meio físico ou eletrônico, em conjunto com as conclusões do Departamento.

3.3. As informações cadastrais dos prestadores de serviços, bem como a pesquisa acerca dos critérios supra estabelecidos deverão ser atualizadas na forma e periodicidade definida na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.



3.4. A Gestora deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relacionados ao processo de seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços, sendo admitido o arquivamento eletrônico.